

## Estado de São Paulo

## Poder Executivo Secão I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 230 - DOE de 11/12/15 - Seção 1 - p.78

Saúde GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 129. de 10-12-2015

Dispõe sobre prorrogação de prazos para apresentação da Ordem de Início de Serviço e para a conclusão da obra, definidos no Artigo 5º, da Resolução SS - 130, de 09-12-2013, que habilita municípios a receberem recursos referentes ao Programa Qualis UBS - Fase II, Componente Reforma e/ou Ampliação, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando,

A Resolução SS 130, de 09-12-2013, que habilitou municípios a receberem recursos referentes ao Programa Qualis UBS - Fase II, Componente Reforma e/ou Ampliação;

A Resolução SS 150, de 17-12-2014, que prorrogou prazo para apresentação da Ordem de Início de Serviço definido no Artigo 5°, da Resolução SS - 130, de 09-12-2013;

Resolução SS – 62, de 2-7-2015, que prorrogou o prazo para os municípios que estornaram o recurso ao Fundo Estadual de Saúde em virtude da perda de prazo inicialmente definido no Artigo 5°, Resolução SS-130, de 09-12-2013;

Que uma parcela dos municípios manifestou impossibilidade em concluir as obras propostas de reforma e/ou ampliação no prazo estipulado;

Que os recursos financeiros destinados ao Programa oneram o Fundo Estadual de Saúde;

O interesse da Pasta na execução das obras de reforma e/ou ampliação de Unidades Básicas, como meio para qualificar as estruturas físicas destas Unidades,

## Resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados os prazos definidos no Artigo 5º, inciso II, da Resolução SS-130, de 09-12-2013, para apresentação do Atestado de Conclusão de Obra, para os municípios que ainda não o fizeram com devida informação ao Departamento Regional de Saúde, em conformidade ao abaixo indicado:

I-até a data limite de 30-06-2016, para a conclusão da obra e apresentação

do Atestado de Conclusão da Edificação da Obra ao Departamento Regional de Saúde.

Artigo 2º- Fica prorrogado, para os municípios que apresentarem justificativa, o prazo definido no inciso I, da Resolução SS-130, de 09-12-2013, para apresentação da Ordem de Início de Serviço com devida informação ao Departamento Regional de Saúde, em conformidade ao abaixo indicado:

I- até a data limite de 30-12-2015, para apresentação da Ordem de Início de Serviço ao Departamento Regional de Saúde.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.